

LEI Nº 738 / 77

APROVA O PLANO PLURIENAL DE INVESTIMENTOS DE CAPITAL DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurienal de Investimentos de Capital deste Município, na forma do Anexo único ao Decreto Executivo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a reajustar o Plano Plurienal de Investimentos de Capital ora aprovado, na forma por que dispõe o artigo 23, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do artigo 58 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As importâncias não aplicadas em um exercício poderão ser transferidos, parcialmente ou totalmente, para o exercício subsequente, a juízo do Executivo Municipal, podendo, ainda, o Executivo transferir, parcelas de uma para outra consignação, eliminar as consideradas desnecessárias e incluir outras, promovendo, sempre que considerar conveniente ou necessária, a atualização dos totais de cada exercício, compatibilizando-as às possibilidades financeiro-orçamentárias do Município.

Art. 4º - Para atender às necessidades orçamentárias do Município resultantes das autorizações constantes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários, modificando a receita estimada e/ou anulando dotações do orçamento correspondente, como recursos à abertura dos créditos autorizados, observado o equilíbrio do Orçamento do Município, preconizado pelo artigo 52, parágrafo 1º, letra “b”, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Os recursos para execução do Plano Plurienal de Investimentos de Capital do Município, constituir-se-ão, obrigatoriamente, das Receitas de Capital, do montante do “Superávit” do Orçamento Corrente de cada exercício orçamentário e eventuais, transferências de Capital de outras Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno não consignados no orçamento do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigência nesta data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Muriaé, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. (05/12/1977)

João Braz
Prefeito Municipal de Muriaé